

Circular Informativa Conjunta

N.º 02/INFARMED/ACSS/2017

Data: 19/01/2017

Assunto: **Programa de Financiamento Centralizado para a Hepatite C crónica**

Para: **Conselhos de Administração / Comissões de Farmácia e Terapêutica dos Hospitais**

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Telefone: +351 217987373;
Fax: +351 211117552; *E-mail*: cimi@infarmed.pt

1. Na sequência do contrato celebrado entre o INFARMED, I.P., a ACSS, I.P., e a empresa BRISTOL-MYERS SQUIBB PHARMA EEIG, e por forma a ser possível assegurar aos Hospitais o fornecimento do medicamento DAKLINZA para o tratamento da Hepatite C, foi autorizado em 16 de janeiro de 2017, a inclusão deste medicamento no regime excecional de comparticipação, ficando o mesmo abrangido pelo mecanismo de financiamento centralizado criado pelo Ministério da Saúde;
2. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 1824-B/2015 do Secretário de Estado da Saúde, alterado pelo despacho n.º 7979-O/2015, compete ao médico assistente a submissão do pedido de acesso do doente a medicamentos para o tratamento da Hepatite C no HEPC - Portal da Hepatite C, disponível no sítio eletrónico do INFARMED, I.P., de acordo com as instruções disponíveis;
3. De acordo com a alínea b) do n.º 2 do mesmo Despacho, compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do estabelecimento ou instituição hospitalar do SNS a avaliação do pedido referido na alínea anterior, de acordo com os critérios de tratamento definidos “consensualizados” nacionalmente, a qual é efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a data de receção do pedido corretamente formulado. Esta informação é gerida no HEPC - Portal da Hepatite C;
4. Ainda de acordo com a alínea c) do n.º 2 do mesmo Despacho, compete ao Conselho de Administração do estabelecimento ou instituição hospitalar do SNS a autorização para aquisição do medicamento do pedido referido na alínea a), remetendo-a para o INFARMED, I.P., através do HEPC - Portal da Hepatite C, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de avaliação pela respetiva CFT;
5. O processo de despesa, desde a aquisição até ao pagamento dos medicamentos (nota de encomenda/faturação/financiamento/pagamento), é gerido através do HEPC - Portal da Hepatite C;

6. O previsto na presente Circular em matéria de procedimentos da área financeira é aplicável a todas as situações em que o financiamento dos medicamentos de dispensa hospitalar é assegurado centralmente pelo Orçamento da ACSS-SNS, conforme pontos seguintes da presente Circular;
7. Após a obtenção da aprovação da CFT, é desencadeando um alerta para a ACSS, I.P., para atribuição do respetivo número de compromisso;
8. A ACSS, I.P., atribui o número de compromisso, sendo enviado um aviso ao Hospital informando que está em condições de proceder à emissão da Nota de Encomenda;
9. A Nota de Encomenda contém a seguinte informação:
 - A totalidade das embalagens necessárias ao tratamento de cada doente;
 - A identificação para cada um dos medicamentos do número de tratamentos a iniciar;
 - A duração do tratamento;
 - Os respetivos números de processo do HEPC - Portal da Hepatite C;
10. A empresa emite posteriormente ao Hospital a correspondente fatura, cujo prazo de pagamento é de 180 (cento e oitenta) dias. O Hospital não efetua o pagamento até comunicação da ACSS, I.P.;
11. Para efeitos de monitorização do contrato referido no ponto 1. da presente Circular, foi constituída uma Comissão de Acompanhamento que irá reunir trimestralmente e validar todas as Descontos/Notas de Crédito a emitir pela empresa ao abrigo da aquisição dos tratamentos/embalagens;
12. No âmbito da validação referida no número anterior, deve cada hospital no HEPC - Portal da Hepatite C, através do médico assistente, assegurar a informação de monitorização de cada pedido de acesso do doente a medicamentos para o tratamento da Hepatite C, nomeadamente data de início e data de fim de tratamento, duração do tratamento e confirmação de resposta virológica mantida;
13. O Hospital receciona as notas de crédito e abate à conta corrente da empresa;
14. A ACSS, I.P., calcula o valor da despesa líquida e informa o Hospital do montante que deve faturar à ACSS, I.P., com a indicação do número de compromisso atribuído no HEPC - Portal da Hepatite C, para que este seja reembolsado no âmbito deste programa de financiamento centralizado;
15. A ACSS, I.P., receciona a fatura do Hospital e procede ao respetivo financiamento;
16. O Hospital paga à empresa, após o financiamento da ACSS, I.P.;

17. No sentido de garantir que o financiamento do tratamento da Hepatite C tenha impacto nulo na demonstração de resultados das entidades do SNS devem as respetivas entidades proceder ao registo de acréscimos de proveitos, em cada mês, que lhes permita equilibrar o desempenho económico decorrente do tratamento da Hepatite C;
18. A ACSS, I.P., articulará com o INFARMED, I.P., no sentido de receber toda a informação dos tratamentos a iniciar, informando no prazo de 24 horas o Hospital do respetivo número de compromisso, para que seja possível iniciar de imediato o processo de aquisição e respetivo circuito de financiamento.

A Presidente do Conselho Diretivo
ACSS, I.P.

(Marta Temido)

O Presidente do Conselho Diretivo
INFARMED, I.P.

(Henrique Luz Rodrigues)